Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.711 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº- 3.418, DE 31 DE AGOSTO DE 1983."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.418, de 31 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não poderá firmar convênios que importem em pagamento de aluguéis de imóveis residenciais de valor superior a 2 (dois) valores de Referência."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 1985.

JOSÉ AURÉLIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2.840, de 30 / 06 /85.